

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### ATO NORMATIVO Nº 308/2022

Dispõe sobre a participação em audiências de custódia pelo membro em responsabilidade ou em auxílio em comarcas diversas da comarca de sua titularidade.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993 e as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

**CONSIDERANDO** a relevância das audiências de custódia, com essencial participação do Ministério Público, para fins de controle da legalidade das prisões e prevenção de violações de garantias constitucionais;

**CONSIDERANDO** a atual e significativa carência de membros no interior do Estado do Ceará, a ensejar elevado número de designações para responsabilidade e auxílio ante o número de cargos vagos e o quantitativo de membros em períodos de afastamentos legais;

**CONSIDERANDO** que as audiências de custódias devem ser realizadas no prazo de até 24 horas após as prisões em flagrante;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar-se a continuidade do serviço ministerial, inclusive e especialmente ante a relevância e o resultado prático das audiências de custódia;

**CONSIDERANDO** a atual disponibilidade de recursos tecnológicos que permitem a realização de atos por videoconferência e a reconhecida capacidade do Poder Judiciário em realizar tais atos, inclusive audiências de custódia, por videoconferência, de forma remota ou híbrida;

**CONSIDERANDO** a previsão de instalação dos Núcleos Regionais de

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Custódia no âmbito do Estado do Ceará;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O membro do Ministério Público em responsabilidade e/ou auxílio perante órgão(ões) ministerial(is) em comarca(s) diversa(s) da comarca de sua titularidade participará das audiências de custódia de forma remota, mediante videoconferência, na hipótese de não haver tempo hábil para deslocar-se da comarca em que se encontra para o local, em comarca distinta, onde o ato se realizará.

**Parágrafo único.** Na hipótese prevista no caput, o membro solicitará, com antecedência suficiente, ao juízo responsável pelo ato, o endereço eletrônico (*link*) que possibilite e assegure sua participação respectiva mediante videoconferência.

**Art. 2º** Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

**Art. 3º** Revoga-se o Ato Normativo nº 249/2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em 10 de outubro de 2022.

(assinado eletronicamente)

**Manuel Pinheiro Freitas**

Procurador-Geral de Justiça

\*Publicado no DOEMPCE em 10/10/2022.